

## PORTARIA Nº 42 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece norma interna de relacionamento com agentes públicos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as regras internas de funcionamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 no relacionamento com agentes públicos, de modo a cumprir com o Programa de Integridade.

**Art. 2º.** Agente Público, para fins desta norma, é qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública, ainda que transitoriamente, compreendendo, dentre outros:

- I - pessoas que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, mesmo que licenciado, na Administração Pública direta ou indireta;
- II – agentes políticos, ocupantes de cargos eletivos, tais como deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, além de ministros e secretários de estado ou de município
- III - candidatos a cargos públicos e dirigentes partidários;
- IV - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas;

- V – servidores e funcionários de órgãos e entidades públicas;
- VI - diplomatas estrangeiros e funcionários de organismos internacionais.

**Parágrafo único.** A presente norma aplica-se também a parentes de agentes públicos, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 3º.** O relacionamento de dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 deverá observar o interesse institucional, não se tolerando práticas destinadas a oferecer, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, vantagem ilícita à agente público ou qualquer pessoa com este relacionada.

**Art. 4º.** O relacionamento com agentes públicos deverá ser pautado pela ética e pela transparência, em estrito cumprimento à legislação aplicável, especialmente à legislação anticorrupção e as normas do Programa de Integridade do CREFITO 11.

**Art. 5º.** Os novos dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título e a qualquer momento, poderão ser solicitados a passar por treinamento de conformidade, para serem melhor orientados nas relações com agentes públicos.

**Art. 6º.** O CREFITO 11 deverá cooperar com as autoridades públicas, inclusive em situações que envolvam investigações, requisições, notificações, autuações, fiscalizações e processos administrativos, fornecendo os documentos e informações solicitadas, resguardados os direitos individuais.

**Art. 7º.** Em caso de realização de procedimentos de fiscalização ou investigação nas dependências do CREFITO 11 por autoridade pública, a Presidência deverá ser imediatamente comunicada.

**Art. 8º.** Conforme expresso no Código de Ética e Conduta, é vedado a dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 o recebimento ou oferecimento de presentes ou brindes a agentes públicos que não se enquadrem nos parâmetros fixados na norma específica.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida, orienta-se consultar o responsável pela área de conformidade.

**Art. 9º.** O CREFITO 11 não realiza qualquer tipo de contribuição a candidatos ou partidos políticos.

**Art. 10.** Os dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título podem realizar atividades político-partidárias, desde que em seu próprio nome, nos termos da legislação eleitoral.

**Art. 11.** O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

**Art. 12.** Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de conformidade suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

**Art. 13.** O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

**Art. 14.** Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

**SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
**Presidente do CREFITO-11**